

XV Conferência Brasileira de Comunicação Cidadã / Mídia Cidadã

Tema central:

**Comunicação Cidadã: gênero, raça, diversidade e redes
colaborativas no contexto da pandemia**

22 a 24 de junho de 2021, online

Iniciativa e Realização

Associação Brasileira de Pesquisadores e Comunicadores em Comunicação Popular,
Comunitária e Cidadã - **ABPCom**
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – **UNESP**
Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design– **FAAC**
Departamento de Comunicação Social – **DCSO**

Caso Mariana Ferrer: a internet como fortalecedora da democracia e a visibilização on-line da violência contra a mulher¹

Jhayne Geovana Santos Lima
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Resumo: Este trabalho tem como objetivo refletir acerca dos conceitos de democracia e segurança individual, relacionando sua manutenção com sua prática em ambiente on-line, principalmente sob a perspectiva da violência de gênero. O caso exemplar, e que em função disso permite o aprofundamento dos conceitos e definições, é a violência sofrida por Mariana Ferrer em dezembro de 2018. A jovem utilizou suas redes sociais para expor o crime do qual foi vítima, e por meio do alcance e visibilidade obtidos por estes meios, abriu espaço para diversas manifestações, que culminou com a decisão da Câmara dos Deputados de aprovar um projeto que inclui o crime de violência institucional na Lei de Abuso de Autoridade. Considerando que a democracia é um modelo de participação e representação, é possível concluir que, por meio das redes sociais a vítima conseguiu dar visibilidade à violência sofrida e contribuir para debates e discussões na sociedade, superando constantes situações de silenciamento.

Palavras-chave: Democracia; Mídia; Violência de gênero.

Introdução

Democracia e cidadania são conceitos intimamente relacionados, e percorrem juntos um caminho de transformações e adaptações ao longo das mudanças na sociedade ocidental. Lins (2017) explica que uma das primeiras definições de democracia surgiu em 500 a.C. era voltada para

¹ Trabalho apresentado no **GT3 – REDES SOCIAIS E ATIVISMO MIDIÁTICO** da XV Conferência Brasileira de Comunicação Cidadã 2020-2021, de 22 a 24 de junho de 2021, na modalidade online – realizada ABPCOM – Associação Brasileira de Pesquisadores e Comunicadores em Comunicação Popular, Comunitária e Cidadã e UNESP – Universidade Estadual Paulista / FAAC – Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, Departamento de Comunicação.

a ideia de participação, embora o direito à cidadania fosse limitado a alguns grupos. Após anos e consequentes modificações sociais e políticas, direitos foram conquistados, garantindo que o modelo de participação se tornasse cada vez mais presentes em determinados territórios. Um exemplo disso é a clara mudança promovida após a Revolução Francesa, em 1789, que auxiliou na consolidação da percepção da cidadania por meio da conquista de direitos básicos relacionados à segurança e à liberdade. Liberdade de voto e liberdade de expressão são algumas dessas conquistas associadas à noção de democracia. Mesmo após um longo período, a percepção de democracia continua sendo associada à questão da participação dos cidadãos no meio em que está inserido.

Bobbio (1986) explica que a democracia é constituída por regras que estabelecem funções e procedimentos em um grupo social. Esse comportamento está relacionado à tomada de decisões que envolvem o grupo social como um todo. O autor explica que para que uma decisão tomada por indivíduos seja aceita de forma coletiva é necessário que essas regras, primárias ou fundamentais, sejam respeitadas.

No que diz respeito aos sujeitos chamados a tomar (ou a colaborar para a tomada de) decisões coletivas, um regime democrático caracteriza-se por atribuir este poder (que estando autorizado pela lei fundamental torna-se um direito) a um número muito elevado de membros do grupo. Percebo que “número muito elevado” é uma expressão vaga. No entanto, os discursos políticos inscrevem-se no universo do “aproximadamente” e do “na maior parte das vezes” e, além disto, é impossível dizer “todos” porque mesmo no mais perfeito regime democrático não votam os indivíduos que não atingiram uma certa idade (BOBBIO, 1986, p.18).

Esse conjunto de regras é a constituição, base sobre a qual se debruçam as modernas democracias, e que garante que todos, mesmo aqueles que fazem parte de grupos minoritários, tenham acesso à cidadania. A constituição prevê direitos, deveres e limitações, ou seja, mesmo que exista esse sentido de coletividade e esse objetivo de inserir e incluir os cidadãos, algumas limitações vão impedir que essa participação ocorra em sua totalidade. Nas democracias a constituição também garante as formas de representação dos cidadãos, garantindo igualmente que, sempre que possível, expressem suas demandas e solicitações.

Historicamente, uma das restrições que foram superadas na maior parte das democracias contemporâneas é a questão de gênero, conquistadas principalmente no final do século XIX, com a luta das organizações de mulheres voltadas para a educação e a conquista do voto. No Brasil, em 24 de fevereiro de 1932, o direito ao voto foi assegurado às mulheres por meio do Decreto 21.076 do Código Eleitoral. A decisão discorria que cidadãos maiores de 21 anos, independente do sexo, eram eleitores. O artigo 4º do mesmo decreto discorria também que era vedado o direito ao voto aos seguintes grupos: “a)os mendigos; b)os analfabetos; c)as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior”. Essa conquista do direito ao voto feminino aconteceu 42 anos após o direito ao voto dos homens adultos alfabetizados ser adquirido.

Mesmo garantida pela constituição, a luta pela igualdade de gênero segue presente em uma constante demanda por condições semelhantes de direitos, a ruptura de paradigmas sociais e consequente mudanças estruturais. Uma das questões mais importantes acerca do debate é a violência de gênero.

A violência de gênero se caracteriza principalmente como a violência contra mulheres, uma vez que a relação de poder é desigual e atinge negativamente mais mulheres do que homens. Bourdieu (2002) afirma que existe uma noção de desejo de posse por parte do homem e explica que em uma relação de dominação, o masculino é ser ativo, ou seja, quem domina, e a mulher é o ser passivo, dominado. Para Bourdieu (2002, p.23) “uma sociologia política do alto sexual faria ver que, como sempre se dá em uma relação de dominação, as práticas e as representações dos dois sexos não são, de maneira alguma, simétricas”.

Este trabalho tem como objetivo a reflexão sobre a democracia e a questão de gênero, como foco na violência contra a mulher e seus reflexos no ambiente digital. Para isso, serão discutidas noções de democracia apresentadas principalmente por Bobbio e dados oficiais de casos de violência de gênero no Brasil para compreender o cenário da violência contra a mulher no Brasil. De fato, apesar de avanços significativos, um dos aspectos desta questão é a normalização cultural da violência e o silenciamento de mulheres, aspectos diretamente relacionados à questão do poder/dominação que um gênero possui sobre o outro.

Objetivamente, será analisada a importância da mídia e das redes sociais no desenvolvimento do caso da jovem Mariana Ferrer e refletir sobre os fatores de silenciamento que interferem de forma direta na prática na da cidadania. Pretende-se, a partir do contexto da análise, analisar o conteúdo veiculado pela vítima observando de forma específica o impacto das manifestações realizadas pela vítima no ambiente digital. O objetivo é entender como a internet pode fortalecer a democracia na reivindicação dos direitos individuais das mulheres a partir do acompanhamento sistematizado do caso e suas repercussões nas redes sociais.

Democracia e visibilidade

Bobbio (2004) discorre que os direitos dos homens existem por meio da relação do indivíduo com a sociedade. Ele cita como exemplo a relação entre Estado e cidadão, coloca que os direitos dos homens é constituído principalmente pelo direito à liberdade e afirma que a conquista de direitos consequentemente representa a perda de outros direitos.

São bem poucos os direitos considerados fundamentais que não entram em concorrência com outros direitos também considerados fundamentais, e que, portanto, não imponham, em certas situações e em relação a determinadas categorias de sujeitos, uma opção. Não se pode afirmar um novo direito em favor de uma categoria de pessoas sem suprimir algum velho direito, do qual se beneficiavam outras categorias de pessoas (BOBBIO, 2004, p.14).

O conceito de cidadania tem sido construído ao longo do tempo e se modifica conforme a evolução histórica da sociedade. O termo é historicamente variável e está relacionado às condições socioeconômicas e políticas de um determinado grupo inserido. Carvalho (2002) afirma que a cidadania não está relacionada apenas aos direitos dos cidadãos, mas também aos deveres que precisam ser cumpridos, e está diretamente relacionada aos problemas existentes na sociedade atual. Segundo o autor, o direito ao voto, por exemplo, gera automaticamente a obtenção de outros direitos como a segurança, saúde, moradia, etc. Carvalho (2002) acrescenta ainda sobre a dificuldade de se alcançar a cidadania plena, algo quase inatingível. “Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico (CARVALHO, 2002, p. 09)”.

Ser cidadão está muito relacionado à liberdade e ao poder de participação, a estar inserido em um grupo social. Mas a participação não causa mudanças automaticamente, é necessário que os cidadãos tenham a capacidade de contribuir efetivamente para que as mudanças ocorram. Carvalho (2002) afirma que existem diferentes tipos de direitos e que é possível haver direitos civis sem direitos políticos já que os direitos políticos estão relacionados à participação do cidadão no governo da sociedade. Além disso, discorre também sobre os direitos sociais.

Se os direitos civis garantem a vida em sociedade, se os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade, os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. A garantia de sua vigência depende da existência de uma eficiente máquina administrativa do Poder Executivo. Em tese eles podem existir sem os direitos civis e certamente sem os direitos políticos. Podem mesmo ser usados em substituição aos direitos políticos. Mas, na ausência de direitos civis e políticos, seu conteúdo e alcance tendem a ser arbitrários. Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos (CARVALHO, 2002, p.10).

Rennó et al. (2011) explica que uma boa democracia não é constituída apenas pelo direito ao voto, mas também pela garantia da participação ativa dos cidadãos, principalmente com a valorização da liberdade. Essa participação pode ocorrer por meio das possibilidades de organização, manifestação, posicionamento, etc. A participação envolve também um aspecto discutido por Cortina (2005) que é a questão do pertencimento. A autora comenta sobre a necessidade de uma identidade entre membros de um grupo social para que eles se sintam pertencentes. “É evidente que esse tipo de sociedade sofre de uma falta de adesão por parte dos cidadãos ao conjunto da comunidade, e sem essa adesão é impossível responder conjuntamente aos desafios que se apresentam a todos (CORTINA, 2005)”.

A falta de identificação prejudica o interesse na participação, já que tendem a levar o indivíduo a acreditar que as solicitações e mudanças não irão interferir de forma significativa em sua vi-

da. É possível relacionar esse sentido de identificação e participação citado por Cortina (2005) com o que Bobbio (1986) se refere como cidadão não educado. Neste sentido, é possível inferir que a democracia real deve valorizar a educação para a cidadania e a participação cidadã. O autor comenta que uma das formas para se promover a educação cidadã é por meio da participação eleitoral, ressaltando que o cenário, em muitos lugares do mundo, ainda é o de apatia política.

Uma vez que a democracia é constituída basicamente pelo poder de tomada de decisão pela maioria cidadã, ela diz respeito ao coletivo, algo que envolve os cidadãos como um todo, mas também aos direitos individuais. Isso é a garantia de direitos de liberdade, opinião e expressão. Bobbio (1986) explica que o estado liberal e o estado democrático se relacionam, pois não é possível o funcionamento da democracia em um estado não liberal, da mesma forma que um estado não democrático dificilmente proporcionará liberdade aos cidadãos.

Estado liberal é o pressuposto não só histórico mas jurídico do estado democrático. Estado liberal e estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais (BOBBIO, 1986, p.19).

Ao abordar não só a questão da liberdade vinculado ao exercício de direitos, fica claro que os casos de violência contra a mulher registrados em todo o âmbito nacional apontam a necessidade de implantação de políticas públicas voltadas para o tema, disseminação de informações referente aos mecanismos de denúncia e maiores discussões sobre a violência de gênero em si.

Discutir e expor direitos é essencial para que exista uma sociedade informada e preparada para reivindicar suas necessidades, apresentar opiniões e atuar de forma participativa. A temática da democracia e da violência de gênero se alinham justamente no sentido da liberdade de expressão e, nesse caso em específico, no silenciamento sofrido pela vítima.

O contexto da violência contra a mulher e silenciamento

No Brasil, a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa uma das maiores conquistas de direito à segurança das mulheres no Brasil. De acordo com suas disposições, a violência contra a mulher é tida como qualquer ato que provoque danos à mulheres em âmbito público ou privado. A lei, criada após diversas manifestações e solicitações de medidas que visassem a proteção das mulheres, principalmente sobre o caso Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir violência doméstica e familiar contra a mulher, independente de suas condições sociais, possui direitos fundamentais que asseguram uma vivência sem violência. A lei Maria da Penha é considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mu-

lher (Unifem) uma das três leis mais avançadas e importantes do mundo, uma vez que, além de promover penas mais rigorosas contra crimes cometidos, também descreve diferentes tipos de violências doméstica e familiar.

Outra conquista relacionada aos crimes cometidos contra mulheres no país é a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como Lei do Femicídio, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. A alteração define feminicídio como um crime contra a vida da mulher por razões da condição de sexo feminino. Segundo a lei, essa condição é percebida quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Também a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, conhecida como Lei da Importunação Sexual também representa um avanço na discussão sobre violência de gênero pois tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, além de definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. Além de determinar como importunação sexual a prática de atos contra alguém sem sua permissão, a lei prevê penas em casos de divulgação das cenas dos crimes sexuais. O Código Penal (213) também acrescenta elementos agravantes, como o estupro de vulnerável, que “incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”. Ou seja, é o ato praticado contra uma pessoa que não possui condições de se defender.

A violência contra as mulheres é um problema grave que atinge a sociedade diariamente. No Brasil, os números de casos registrados assustam e demonstram o necessário combate desses crimes. De acordo com a 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública², desenvolvido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, 66.123 casos de estupro foram registrados no país, o que representa um caso registrado a cada minuto. Destes números, 83,93% das vítimas eram mulheres. No documento também consta o aviso de que a subnotificação de casos de violência faz com que a dimensão do problema não seja averiguada de maneira efetiva. Ou seja, os dados que já são preocupantes não representam o atual cenário da violência de gênero visto que muitos fatores interferem para que muitos casos não sejam denunciados. O levantamento considera, por meio de estudos e dados internacionais, que apenas de 10% a 15% dos casos são reportados e devidamente registrados.

² Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>

Considerando os dados mais recentes divulgados pelo levantamento, apenas no primeiro semestre de 2020, 110.791 mulheres sofreram lesão corporal no país. Quando se trata de ameaça contra mulheres esse número é ainda maior. O anuário aponta que no mesmo período 238.174 mulheres foram ameaçadas. Ainda no primeiro semestre de 2020, foram registrados 22.201 casos de estupro contra mulheres, sendo 7.455 casos tipificados como estupro e 14.746 denominado estupro culposo, que se trata da conjunção carnal ou prática de qualquer ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Comparado ao primeiro semestre de 2019, houve a diminuição de 22,2% de casos registrados.

Vale ressaltar que os dados disponíveis no levantamento foram registrados pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ou seja, a diminuição de registros de casos pode ser justificada pelo cenário de pandemia e consequente isolamento social presente no país durante o ano. Em meio à crise ocasionada pela pandemia da Covid-19, muitas mulheres passaram a ficar mais tempo dentro de casa por causa das medidas de segurança e consequentemente passaram a ficar mais tempo na companhia de parceiros, o que representa um risco já que a maior parte dos crimes cometidos contra mulheres ocorrem em âmbito familiar, por parceiros, ex-parceiros ou parentes. Isso é o que demonstra o balanço anual de 2019³ do canal de denúncias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que aponta que 78,96% dos registros da Central de Atendimento à Mulher — Ligue 180 são referentes à violência doméstica e familiar.

Caso Mariana Ferrer e o poder da internet

Mariana Ferrer alega ter sido estuprada no dia 15 de dezembro de 2018, quando tinha 21 anos, e atuava como influenciadora digital e embaixadora do estabelecimento Café de La Musique, em Florianópolis (SC). No dia seguinte ao crime, a jovem registrou um boletim de ocorrência. Em maio de 2019, após notar que estava sendo silenciada e que o caso de violência sofrido não estava sendo noticiado ou veiculado, Mariana publicou um relato do caso na sua conta no Instagram. No mês seguinte, publicou o mesmo relato em seu perfil no Twitter. Atualmente Mariana Ferrer possui 805 mil seguidores no Instagram e 101 mil no Twitter. A primeira publicação, feita no dia 20 de maio, possui mais de 559 mil curtidas e 38 mil comentários. Já a republicação, feita no dia 28 de junho, possui 397 comentários, 881 tweets de comentários, 18 mil retweets e mais de 25 mil curti-

³ Balanço 2019 Ligue 180 - Central de Atendimento à mulher. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019/BalancoLigue180.pdf>

das. Após expor o relato completo, a hashtag *justiçapormarifer* chegou a ficar entre os assuntos mais comentados no Brasil e no mundo por diversas vezes.

Ao somar as duas redes sociais onde a denúncia de Mariana Ferrer foi postada, o primeiro relato da vítima teve mais de 740 mil interações. A partir dessa data, movimentações começaram a acontecer e o caso começou a ser pautado não só nas redes sociais, mas como também nos grandes veículos.

Em agosto de 2020, sua conta que era utilizada para pedir justiça foi removida do Instagram. A jovem publicou em seu perfil no Twitter que a remoção se tratava de uma tentativa de silenciamento e compartilhou também a imagem do e-mail enviado pela equipe do Instagram justificando a suspensão da conta. Mariana desabafa que “não basta ser vítima de violência contra mulher, o homem que foi indiciado e denunciado pelas autoridades por estupro de vulnerável entrou na justiça para remover minha conta do instagram e silenciar”.

Para compreender um pouco mais sobre o impacto que esse relato causou, apenas a primeira publicação de denúncia será observada na análise proposta neste trabalho. A postagem, feita no Instagram, conta com quatro imagens como mídia e possui a legenda “NÃO IREI ME CALAR MAIS. ESSE SIGILO QUE ESTÁ PROTEGENDO APENAS O ESTUPRADOR ACABA AGORA”. A primeira imagem é a de uma sacola com as roupas que a vítima usava no dia em que o crime foi realizado. A segunda e a terceira são referentes ao bloco de notas onde a vítima relata detalhadamente tudo o que aconteceu e expressa indignação contra a justiça da cidade onde reside. A última imagem se trata da foto da própria Mariana no local do evento no dia em que o crime foi cometido.

Figura 1 – Postagem Mariana Ferrer



Fonte: Perfil Mariana Ferrer no Instagram⁴

⁴ Publicação retirada do perfil na rede social de Mariana Ferrer. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Bxs8KWBFzzy/>

Mariana Ferrer inicia seu relato afirmando que nunca havia tido relações sexuais e que teria sido dopada e estuprada em um local que considerava seguro. Neste relato, Mariana não chegou a citar o nome do estabelecimento, mas afirma que frequentava o local como embaixadora e que por isso acreditava estar segura. Conta que chegou a ser abandonada pelos amigos, que negaram seus pedidos de socorro. Mariana descreve detalhes que, segundo ela, garantem a impossibilidade de ter consumido bebida alcoólica suficiente para ficar dopada ou bêbada. O relato continua com a descrição dos traumas físicos e psicológicos gerados após o crime. A narrativa chama a atenção para as falhas que ocorreram durante a investigação. Segundo Mariana, houve troca de delegados, não fornecimento das imagens de segurança do local, não fornecimento das cópias dos autos do inquérito, e finaliza afirmando que muitos crimes são encobertos na cidade, sugerindo que teme que o seu seja mais um. O texto tem um tom de desespero e pedido de ajuda. Fica claro que a autora entende que a justiça não a auxilia e vê como única saída a exposição do relato por meio das redes sociais. Os números detalhados da publicação representam um pouco do alcance que esse relato teve e o caso de Mariana aponta a importância das redes sociais como instrumentos de visibilidade e interação.

De acordo com a definição encontrada no Dicionário da Comunicação de Marcondes Filho (2011), uma rede é formada por nós que podem se apresentar de diversos aspectos e o que diferencia uma rede para uma rede social é a noção de laço social. Ou seja, o termo está diretamente relacionado à troca e a comunicação entre indivíduos por meio de interconexões. O uso das redes sociais no Brasil demonstra um crescimento expressivo nos últimos anos. O relatório Digital in 2019 (We are Social e Hootsuite) aponta que o Brasil é o segundo país do mundo com mais horas diárias gastas nas redes sociais, com média de 3 horas e 34 minutos. Ainda de acordo com o levantamento, estima-se que 130 milhões de brasileiros estão no Facebook e 69 milhões no Instagram.

Outra situação pública quanto ao caso de Mariana ocorreu no dia em que a audiência judicial sobre o crime foi divulgada após quebra de sigilo solicitada pelo Ministério Público de Santa Catarina. A duração da íntegra da audiência possui mais de três horas e por diversos momentos a vítima foi interrompida, humilhada e ofendida. Mais uma vez houve diversas publicações nas redes sociais, por parte da população, repudiando a situação e a forma com que a vítima estava sendo tratada com descaso desde o registro do caso.

Com o alcance resultado de suas constantes manifestações nas redes sociais, um pouco mais de um mês após a divulgação do vídeo da audiência, uma nova lei alterando a questão de Abuso de Autoridade tornando crime a violência institucional foi aprovada pela Câmara dos Deputados. O texto discorre que a violência institucional se dá quando o agente, por meio de ação ou omissão, prejudica o atendimento à vítima ou testemunha de violência ou causem a sua revitimização.

Considerações Finais

No caso da Mariana Ferrer, é possível observar algumas situações específicas. Quando ela fala sobre o abuso e violência sofrida, dando um relato pessoal do que viveu nos últimos anos, a autora chama a atenção da sociedade e torna seu caso um elemento importante para provocar mudanças. Da mesma forma, a repercussão do relato da vítima incomoda o acusado e as autoridades, que agem no sentido de silenciá-la. Nesse momento, o direito de liberdade de expressão entra em conflito com outras como os atos de calúnia, difamação, injúria que são observados, o que beneficia o acusado e as autoridades acusadas de incompetência. Em nome destes direitos, e os mecanismos que garantiam que sua voz fosse ouvida pela sociedade são anulados.

Em outro momento, durante a audiência, seus direitos são mais uma vez feridos quando fotos de suas redes sociais são expostas como uma maneira de justificar a violência a qual alegava ter sofrido. Somente após a divulgação do vídeo desta audiência chamar a atenção e alertar sobre a forma com que a vítima estava sendo tratada é que a indignação dos receptores provoca uma reação dos órgãos públicos, o que por sua vez provoca iniciativas de mudanças sociais.

Fica claro que a violência sofrida pela vítima, as ações de silenciamento e as agressões e desrespeito durante todo o caso e o tratamento recebido por Mariana durante o julgamento contribuiu para a elaboração/modificação e aprovação do projeto que altera da Lei de Abuso de Autoridade. Silenciamento esse que contribui para que diversos casos não sejam registrados e que mulheres sejam desencorajadas a procurar ajuda. A própria Mariana descreve que sua única forma de ter voz e chamar atenção das autoridades era por meio das redes sociais e que esse direito estava sendo retirado de forma injusta e indevida. Após a divulgação da suspensão da conta, a #justiçapormariferrer chegou a ficar entre os assuntos mais comentados do país mais uma vez.

O caso está diretamente relacionado com a democracia em diversos aspectos, seja na questão do silenciamento e ausência da liberdade de expressão, ou no alcance e debate gerado pela vítima por meio das redes sociais, mas também em função de suas consequências, ou seja, as propostas de alterações na legislação brasileira.

Os autores utilizados anteriormente fortalecem o discurso de que a cidadania e democracia só são possíveis com a presença de cidadãos ativos e participantes. Na sociedade contemporânea a participação cidadão também se dá pelas Redes Sociais, evidenciando que a internet tem o potencial para envolver pessoas e contribuir com mudanças sociais efetivas. A situação também expõe os aspectos danosos das ações de silenciamento de vítimas, e a necessidade de buscar formas que garantam o direito das mulheres que foram vítimas de violência se manifestar e propor debates. É necessário que as mulheres tenham voz e que os meios de comunicação garantam esses direitos.

Referências

BRASIL. Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei Federal n. 13.104, de 9 de março de 2015. **Lei do Feminicídio**. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Lei Federal n. 13.718, de 24 de setembro de 2018. **Lei da Importunação Sexual**. Brasília, DF, 2018.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 2 ed. Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand. Brasil, 2002

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Uma defesa das regras do jogo. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. Trad. de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

FILHO, Ciro Marcondes. **Dicionário da comunicação**. São Paulo: Paulus, 2009.

LINS, Rodrigo. **O que é democracia? Uma visão exploratória na ciência política**. Revista Espaço Acadêmico, nº 195. Agosto, 2017.

RENNÓ, Lucio; SMITH, Amy; LAYTON, Matthew & PEREIRA, Frederico B. (2011). **Legitimidade e qualidade da democracia no Brasil: uma visão da cidadania**. São Paulo: Intemeios.